

Código Civil

2021 - 25ª Edição

Atualização nº 2

CÓDIGO CIVIL

Atualização nº 2

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás nºs 76, 78, 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

ISBN ORIGINAL

978-972-40-8674-3

Junho, 2021

PÁGINA INTERNET DO LIVRO

<https://www.almedina.net/c-digo-civil-cdi-o-de-bolso-1599571266.html>

ATUALIZAÇÃO Nº 2

A Lei nº 32/2021, de 27 de maio, que entra em vigor 90 dias após a sua publicação, implicou uma alteração no Decreto-Lei nº 446/85, de 25 de outubro, incluído nesta obra.

Na página 769, o artigo 21º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21º – Cláusulas absolutamente proibidas

São em absoluto proibidas, designadamente, as cláusulas contratuais gerais que:

- a) Limitem ou de qualquer modo alterem obrigações assumidas, na contratação, directamente por quem as predisponha ou pelo seu representante;
- b) Confirmando, de modo directo ou indirecto, a quem as predisponha a faculdade exclusiva de verificar e estabelecer a qualidade das coisas ou serviços fornecidos;
- c) Permitam a não correspondência entre as prestações a efectuar e as indicações, especificações ou amostras feitas ou exibidas na contratação;
- d) Excluem os deveres que recaem sobre o predisponente, em resultado de vícios da prestação, ou estabeleçam, nesse âmbito, reparações ou indemnizações pecuniárias predeterminadas;
- e) Atestem conhecimentos das partes relativos ao contrato, quer em aspectos jurídicos, quer em questões materiais;
- f) Alterem as regras respeitantes à distribuição do risco;
- g) Modifiquem os critérios de repartição do ónus da prova ou restrinjam a utilização de meios probatórios legalmente admitidos;
- h) Excluem ou limitem de antemão a possibilidade de requerer tutela judicial para situações litigiosas que surjam entre os contratantes ou prevejam modalidades de arbitragem que não assegurem as garantias de procedimento estabelecidas na lei;
- i) Se encontrem redigidas com um tamanho de letra inferior a 11 ou a 2,5 milímetros, e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15.

(Redação dada pela Lei nº 32/2021, de 27-05)